

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004095/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054787/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.108070/2021-09
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.107912/2021-05
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

CASA ANJOS VOLUNTARIOS, CNPJ n. 05.905.719/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica excluída o texto do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLAUSULA TERCEIRA do ACORDO COLETIVO em sua totalidade inclusive o quadro de salários expresso e previsto neste referido PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em substituição ao PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLAUSULA TERCEIRA do ACORDO COLETIVO: O reajuste salarial é proporcional à data da admissão do funcionário e será calculado conforme CLAUSULA QUINTA – PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO, os funcionários que forem admitidos após ou na data base desse acordo, abril de 2021, não aplica o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme a mudança determinada neste aditivo, seguimos a nova composição da CLAUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 01º de abril de 2021 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido no quadro abaixo na coluna Salário Normativo:

– Estabelecimentos culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional (incluídas as academias em geral, cursos livres, de informática, fundações, etc.):

CARGO	C. HORÁRIA	SALÁRIO	SALÁRIO HORA	ABRIL 3,94%	JUNHO 2,89%	S.H. JUNHO
Educador Social	220	R\$ 2.094,40	R\$ 9,52	R\$ 2.176,92	R\$ 2.237,45	R\$ 10,17
Educador Social (SCFV)	200	R\$ 1.904,00	R\$ 9,52	R\$ 1.979,02	R\$ 2.034,04	R\$ 10,17
Educador Social Plantonista	220	R\$ 2.094,40	R\$ 9,52	R\$ 2.176,92	R\$ 2.237,45	R\$ 10,17
Educador Social Folguista	220	R\$ 2.094,40	R\$ 9,52	R\$ 2.176,92	R\$ 2.237,45	R\$ 10,17
Educador Social Residente	220	R\$ 2.094,40	R\$ 9,52	R\$ 2.176,92	R\$ 2.237,45	R\$ 10,17
Psicólogo	200	R\$ 3.026,00	R\$ 15,13	R\$ 3.145,22	R\$ 3.232,68	R\$ 16,16
Psicólogo (SCFV)	100	R\$ 1.513,00	R\$ 15,13	R\$ 1.572,61	R\$ 1.616,34	R\$ 16,16
Assistente Social (SCFV)	100	R\$ 1.513,00	R\$ 15,13	R\$ 1.572,61	R\$ 1.616,34	R\$ 16,16
Assistente Social (SCFV)	150	R\$ 2.269,50	R\$ 15,13	R\$ 2.358,92	R\$ 2.424,51	R\$ 16,16
Assistente Social	150	R\$ 2.269,50	R\$ 15,13	R\$ 2.358,92	R\$ 2.424,51	R\$ 16,16
Agente Administrativo	200	R\$ 1.463,70	R\$ 7,32	R\$ 1.521,37	R\$ 1.563,67	R\$ 7,82
Agente Administrativo (SCFV)	220	R\$ 1.886,44	R\$ 8,57	R\$ 1.960,76	R\$ 2.015,28	R\$ 9,16
Aux. Cozinha (SCFV)	150	R\$ 873,00	R\$ 5,82	R\$ 907,40	R\$ 932,63	R\$ 6,22
Cozinheiro (SCFV)	200	R\$ 1.390,00	R\$ 6,95	R\$ 1.444,77	R\$ 1.484,94	R\$ 7,42
Aux. De Limpeza (SCFV)	200	R\$ 1.144,00	R\$ 5,72	R\$ 1.189,07	R\$ 1.222,14	R\$ 6,11
Aux. De Limpeza	200	R\$ 1.144,00	R\$ 5,72	R\$ 1.189,07	R\$ 1.222,14	R\$ 6,11
Gerente Ser.Social (SCFV)	200	R\$ 3.200,00	R\$ 16,00	R\$ 3.326,08	R\$ 3.418,56	R\$ 17,09
Coordenador	200	R\$ 3.060,00	R\$ 15,30	R\$ 3.180,56	R\$ 3.269,00	R\$ 16,34
Coordenador Geral (SCFV)	220	R\$ 3.389,21	R\$ 15,41	R\$ 3.522,75	R\$ 3.620,70	R\$ 16,46
Motorista	200	R\$ 1.725,50	R\$ 8,63	R\$ 1.793,48	R\$ 1.843,35	R\$ 9,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial é proporcional à data da admissão do funcionário e será calculado conforme CLAUSULA QUINTA – PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO, os funcionários que forem admitidos após ou na data base desse acordo, abril de 2021, não aplica o reajuste.

PARAGRAFO SEGUNDO: Conforme relação dos quadros acima caso a carga horária mudar tanto para menos ou para mais será calculada proporcional conforme valor hora de cada função sempre respeitando o máximo de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste salarial da categoria será igual ao índice aplicado a Categoria Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferiores ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os funcionários integrantes da categoria profissional representadas pelo SENALBA/CAX terão os seus vencimentos reajustados com base na Convenção Coletiva Geral.

Em 1º de abril de 2021 os salários dos empregados contemplados com a presente negociação, inclusive as categorias diferenciadas, vão receber o valor pago pela convecção coletiva geral, o percentual de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) parcelas, mediante as seguintes condições: 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) em abril e 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento) em junho. Será aplicado sobre o valor expresso nos quadros da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.04.2020 até 31.03.2021 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão, seguindo a tabela abaixo:

Parágrafo único: Referente ao ano de 2021 fica concedido um reajuste mínimo de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) nos salários pagos em abril de 2020, divididos em duas parcelas, considerando a data base da categoria e considerando o percentual de reajuste deste Acordo Coletivo. Os reajustes serão proporcionais conforme a data de admissão do funcionário e o funcionário quando admitido após o décimo quinto dia do mês de admissão aplica-se a proporcionalidade referente ao mês após a sua admissão.

ADMISSÃO	PERCENTUAL%	
	ABRIL	JUNHO
Abril de 2020	3,9400	2,8900

Maio de 2020	3,6117	2,6492
Junho de 2020	3,2833	2,4083
Julho de 2020	2,9550	2,1675
Agosto de 2020	2,6267	1,9267
Setembro de 2020	2,2983	1,6858
Outubro de 2020	1,9700	1,4450
Novembro de 2020	1,6417	1,2042
Dezembro de 2020	1,3133	0,9633
Janeiro de 2021	0,9850	0,7225
Fevereiro de 2021	0,6567	0,4817
Março de 2021	0,3283	0,2408
Abril de 2021	0,0000	0,0000

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 30 de Setembro de 2021, registrada sob o nº do Processo 10264.107912/2021-05, protocolada dia 30 de Setembro de 2021, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração da Cláusula Terceira e Quinta do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.107912/2021-05, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Cláusulas Terceira e Quinta do texto original do Acordo Coletivo de Trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares redigidos neste aditivo.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

ISAMAR DAMIN ORDOVAS SARTORI
Presidente
CASA ANJOS VOLUNTARIOS

ANEXOS
ANEXO I - VOTAÇÃO ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.